



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 161/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

Estabelece preço público incidente na utilização da quadra do Ginásio Poliesportivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir preço público pela utilização, por terceiros, da quadra do Ginásio Poliesportivo Municipal, bem público de uso especial, nas condições e nos valores expressos nesta Lei.

Art. 2º - Para a utilização da quadra do Ginásio Poliesportivo, por terceiros, ficam fixados os seguintes valores, expressos em reais e determinados por hora/uso, como sendo:

- Quadra de esportes/uso diurno R\$ 5,00 (cinco reais)/hora
- Quadra de esportes/uso noturno .. R\$ 7,00 (sete reais)/hora

Art. 3º - O controle administrativo-operacional do uso da quadra do Ginásio Municipal será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com o acompanhamento da Comissão Municipal de Desporto - CMD, observadas as normas gerais e especiais incidentes.

Art. 4º - À título de utilização da quadra do Ginásio Poliesportivo, todo o correspondente pagamento, com base nos valores fixados por esta Lei, será processado junto à Tesouraria Municipal e obedecerá a legislação aplicável e em vigor, sendo permitido, quando necessário, o critério do arredondamento de valores monetários.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 161/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte dias do mês de janeiro de 1999.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 20.01.99.